



**LEI Nº 1.705, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014**

*"Institui a Taxa de Preservação e  
Compensação Ambiental (TPCA) na  
estrada de acesso ao Monumento  
Natural Estadual da Pedra do Baú"*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituída a Taxa de Preservação e Compensação Ambiental (TPCA) no acesso ao Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú.

**Artigo 2º.** O lançamento e arrecadação da taxa será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Cadastro e Tributação Municipal, na entrada dos veículos na estrada municipal de acesso ao Bauzinho, mediante expedição de comprovante do pagamento nos seguintes valores:

**I** – Para veículos de pequeno porte (ciclomotor, motoneta, motocicletas, triciclo, quadriciclo, automóveis): R\$ 10,00 (dez reais);

**II** – Para veículos de carga e mistos (caminhonete, caminhoneta, utilitários): R\$ 10,00 (dez reais);

**III** – Para veículos coletivos de excursão com capacidade para 16 pessoas: R\$ 100,00 (cem reais);

**IV** – Para veículos coletivos de excursão com capacidade acima de 16 pessoas: R\$ 200,00 (duzentos reais);

**Parágrafo primeiro** – É terminantemente proibida a entrada de Ônibus e Caminhões com PBT acima de 17 toneladas na estrada mencionada no *caput* deste artigo.

**Parágrafo segundo** – A entrada de caminhões privados só será permitida em dias úteis.

**Parágrafo terceiro** – Os valores que tratam os incisos acima serão corrigidos anualmente pelo índice geral de preços de mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM.

